

SEAPA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 AGRICULTURA E PECUÁRIA


 VALDEMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SEAPA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO I
VALORES DAS PREMIAÇÕES DO CONCURSO LEITEIRO – CAPRINOS

Premiação	Concurso Leiteiro – Caprino	Categoria única	
			1º lugar - R\$ 800,00
			2º lugar - R\$ 550,00
			3º lugar - R\$ 400,00
			4º lugar - R\$ 300,00
			5º lugar - R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 2.250,00



ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 032/2023, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1083/2023, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 20 de setembro de 2023.
 MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
 MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Dados: 2023.09.20 12:06:46 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33


LEI Nº 1083/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse dos recursos da assistência financeira complementar da União, aos servidores e contratualizados/conveniados, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº 1.135/2023.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal N.º 14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial – Ministério da Saúde - nº 1.135/2023, que estabelece critérios e procedimentos para repasse de assistência financeira da União destinada ao cumprimento da remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para o repasse do exercício 2023, nos seguintes termos:

I - Cargo de Auxiliar de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

II - Cargo de Técnico de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com carga horária de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem;

III - Cargo de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem.

Art. 2º Os servidores referidos acima incluem aqueles inscritos no em pelo menos um dos seguintes códigos da Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



I - Enfermeiros e afins: 2235; 2235-05; 2235-10; 2235-15; 2235-20; 2235-25; 2235-30; 2235-35; 2235-40; 2235-45; 2235-50; 2235-55; 2235-60; 2235-65.

II - Técnicos de Enfermagem: 3222-05; 3222-10; 3222-15; 3222-20; 3222-25; 3222-40; 3222-45.

III - Auxiliares de Enfermagem: 3222-30; 3222-35; 3222-50.

IV - Parteiras: 5151-15.

Art. 3º Fica determinado que o pagamento que trata esta Lei fica condicionado aos repasses efetuados pela União com esta finalidade, sendo o cálculo a ser pago aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que trata esta Lei Municipal deve ser proporcional a carga horária trabalhada por cada servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em conformidade com repasses da União.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 20 de setembro de 2023.

MARIA DAS DORES
 FONTENELE
 BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
 MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Dados: 2023.09.20 12:16:40 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33